

CRENCIAMENTO Nº 006/2021 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 004/2022 - FMS
CONTRATO Nº 004/2022 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E A EMPRESA RL FARMA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ipirá - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Santa Catarina, nº 47, Ipirá-SC, através da Secretária de Saúde, Sra. Claudinéia Koch Moraes, portadora da Cédula de Identidade nº 3.304.702 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RL FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.989.223/0002-07, localizada na Avenida Brasil, nº 63, Sala 03, Centro, Ipirá- SC, CEP: 89.669-000, representada pelo seu sócio administrador Sr. Edinei Lisboa, portador da Carteira de Identidade sob nº 36528838 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 025.468.009-73, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 72, Centro de Lacerdópolis-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 006/2021 - FMS, Processo Licitatório nº 004/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam em processo Licitatório ou que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2021 – FMS, com no MÍNIMO os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:

ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

1.2. Os produtos atenderão as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, atendendo a legislação em vigor, e deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O CONTRATADO entregará os produtos após emissão da autorização expressa e assinada pela Gestora do FMS, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, diretamente ao paciente, fazendo a retenção da autorização e da receita.

2.2. A autorização e a receita deverão constar no rol de documentos a serem apresentados para a Secretaria de Saúde quando do envio da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A presente transação é feita pelo valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o valor dos medicamentos efetivamente entregues, conforme demanda de medicamentos solicitados durante o mês.

3.2. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos medicamentos efetivamente entregues, conforme demanda de medicamentos solicitados durante o mês.

3.3. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado através da emissão da nota fiscal, acompanhada de relatório a ser apresentado pelos credenciados, constando, obrigatoriamente, o documento original de autorização de fornecimento e a receita médica.

3.4. O pagamento será realizado em, no máximo, 30 dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a dotação 12.001.10.301.0022.2.040 – 3.3.90.00.00.00.00.00, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e posteriormente 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos, impostos e taxas que incidirem sobre o objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto conforme especificações Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumido, e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

e) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;

h) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar a publicação resumida do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2020 – FMS que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do presente instrumento, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Ipirá, SC, 11 de janeiro de 2022

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RL FARMA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09